



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## TERMO ADITIVO

Campinas, 29 de setembro de 2021.

### TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 12/21

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00032812-41

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Termo de Convênio nº 16/2020 (2953327)**

**Termo de Aditamento nº 006/21 (3652495)**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, [REDACTED], na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **MATERNIDADE DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.043.980/0001-00, com sede na Avenida Orosimbo Maia, n.º 165, Vila Itapura – CEP 13.023-910 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Dr. MARCOS MIELE DA PONTE, [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 16/2020, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1. A prorrogação da vigência do ajuste a partir de 01/10/2021 até 31/03/2023.

1.2. A adequação da oferta assistencial hospitalar em conformidade com a demanda, com ajuste no quantitativo de leitos de Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru e de Enfermaria e procedimentos cirúrgicos.

1.3. A adequação da oferta assistencial ambulatorial, em conformidade com a demanda, com ajuste dos quantitativos de procedimentos da Ficha de Programação Orçamentária e oferta ambulatorial.

duzentos e vinte e quatro mil dezessete reais e treze centavos), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, no montante de até R\$ 167.540,18 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta reais e dezoito centavos), será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENENTE, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.5. Os valores definidos nos itens anteriores poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.7. Caso a CONVENIADA apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas dos Planos de Trabalho e seus Anexos, e os valores conveniados reavaliados, com vistas à adequação, mediante aprovação do CONVENENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária.

2.8. Os repasses dos recursos deverão ser creditados em favor da CONVENIADA, sendo o recurso de origem federal, na conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil e o recurso de origem municipal, na conta bancária nº 6216-2, agência 3360-X do Banco do Brasil, como indicado no documento 4350434.

2.9. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.10. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

### **TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

3.1. O Plano de Trabalho inserido no documento 4394965 substitui todos os anteriores e é parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelo artigo 26 da Portaria MS/GM nº 3.410/2013.

### **QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir do dia 01/10/2021, até o último dia de vigência do Convênio prorrogado para o dia 31/03/2023.

### **QUINTA – DAS VEDAÇÕES**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 29 de setembro de 2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2019.00032812-41

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial, na área da saúde materno-infantil, oferecida à população, e de Ensino e Pesquisa

**CONVENIENTE:** Município de Campinas

**CONVENIADA:** Maternidade de Campinas

**TERMO DE CONVÊNIO Nº** 16/2020

**TERMOS DE ADITAMENTO:** 06/21 e 12/21

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

E-mail institucional: [REDACTED]

Telefone(s): [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MIELE DA PONTE**, **Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 17:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretario(a) Municipal**, em 30/09/2021, às 17:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4469432** e o código CRC **21607A3E**.

PMC.2019.00032812-41

4469432v2